

Concurso público

N.º 98/21

(2021/300.10.005/402)

“Aquisição de veículo especial para combate a incêndios”

CADERNO DE ENCARGOS

setembro de 2021

Índice

Cláusula 1.ª – Objeto.....	3
Cláusula 2.ª – Local e prazo para a entrega dos bens.....	3
Cláusula 3.ª – Inspeção.....	3
Cláusula 4.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	3
Cláusula 5.ª – Contrato.....	3
Capítulo II – Obrigações das Partes.....	4
Cláusula 6.ª – Obrigações do adjudicatário.....	4
Cláusula 7.ª – Dever de sigilo e confidencialidade e proteção de dados pessoais.....	5
Cláusula 8.ª – Gestor de contrato.....	5
Cláusula 9.ª – Seguros.....	5
Cláusula 10.ª – Preço contratual.....	6
Cláusula 11.ª – Revisão de preços e adiantamentos.....	6
Cláusula 12.ª – Condições de pagamento.....	6
Cláusula 13.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante.....	6
Capítulo III – Disposições Complementares.....	6
Cláusula 14.ª – Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 15.ª – Retenção de pagamentos.....	7
Cláusula 16.ª – Força maior.....	7
Cláusula 17.ª – Extinção e Resolução do contrato.....	7
Cláusula 18.ª – Foro competente.....	8
Cláusula 19.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
Cláusula 20.ª – Comunicações e notificações.....	8
Cláusula 21.ª – Contagem dos prazos.....	8
Cláusula 22.ª – Legislação aplicável.....	8
Capítulo IV – Disposições Técnicas.....	8
Cláusula 23.ª – Veículo a adquirir.....	9
Cláusula 24.ª – Preço base.....	9
ANEXO 1 - Veículo Plataforma/Escada de 44m a adquirir.....	9
1- Generalidades.....	9
2- Carroçaria.....	11
3- Unidade de Altura.....	11
4- Iluminação e sinalização de emergência.....	14
5- Cores e caracterização.....	14
6- Plano de formação.....	15
7- Garantia.....	15

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto a aquisição de um Veículo Plataforma/Escada de 44m destinado ao combate a incêndios, socorro e salvamento de pessoas e bens, devidamente equipado e certificado, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos, a afetar ao Gabinete de Bombeiros Municipais e Proteção Civil do Município de Olhão.

Cláusula 2.ª – Local e prazo para a entrega dos bens

1. O bem objeto do contrato será entregue nas instalações do Gabinete de Bombeiros Municipais e Proteção Civil na área do Município.
2. A aquisição pretendida, com as características e especificações previstas no Capítulo IV têm início no dia seguinte à outorga do contrato e mantém-se em vigor até ao termo do período de um mês e meio - 45 (quarenta e cinco) dias a contar da outorga do contrato de leasing que vier a ser celebrado para o efeito, ou até que o veículo seja entregue se em data anterior, nele se incluindo a entrega até 30 dias e a formação no restante tempo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.
3. O prazo referido no número anterior só começa a correr no dia seguinte à outorga do contrato de leasing, sem qualquer penalização para ambos os contratantes.

Cláusula 3.ª - Inspeção

1. Efetuada a entrega do equipamento objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, se o mesmo cumpre as condições técnicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 4.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. Se na sequência da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às reparações ou substituições necessárias para garantir a perfeita operacionalidade do equipamento fornecido no cumprimento do contratado.

Cláusula 5.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101 do mesmo Código.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 6.ª – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações gerais:
 - a) Recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a aquisição pretendida pela entidade adjudicante;
 - b) Fornecer o bem devidamente legalizado com todas as características e especificações previstas neste caderno de encargos que permitam a total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e fim a que se destinam, incluído toda a documentação legalmente exigível e dentro dos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da aquisição objeto do procedimento;
 - c) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do equipamento, objeto do procedimento, ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Prestar formação teórica e prática de acordo com o plano proposto no presente caderno de encargos e no ato de entrega do equipamento;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. O adjudicatário está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos bens legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para o Município.
3. O adjudicatário, enquanto permanecer o risco de contágio face ao COVID19, fica obrigado ao cumprimento das regras de segurança, higienização, distanciamento e etiqueta respiratória impostos pela DGS e pelo Município, em cada contacto que tiver com os serviços municipais, de forma a salvaguardar a segurança e saúde de todos.
4. O adjudicatário é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio fornecedor.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do equipamento.
6. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 7.ª – Dever de sigilo e confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente aquisição.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O adjudicatário fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.
6. O adjudicatário, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
 - a. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - b. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - c. Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
7. O adjudicatário é responsável perante o Município de Olhão por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Cláusula 8.ª – Gestor de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designado o Sr. Luís Gomes, trabalhador do Município, na qualidade de Comandante dos Bombeiros Municipais de Olhão, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

Cláusula 9.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao fornecimento objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 10.^a – Preço contratual

1. Pela aquisição objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Olhão deve pagar ao adjudicatário, o preço total do equipamento conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à aquisição pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as referentes a meios humanos e meios materiais e ainda decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a – Revisão de preços e adiantamentos

Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 282, 341 e 382 do CCP, a revisão de preços não será admitida ao longo da execução do contrato.

Cláusula 12.^a – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, é paga através de leasing no seguimento de contrato celebrado após processo de contratação pública lançado para o efeito após apuramento do valor final da adjudicação.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação, com a entrega do bem, conforme proposta adjudicada e após a emissão da respetiva fatura pro forma.
3. O pagamento será efetuado em trinta dias após a confirmação da fatura, salvo se prazo mais alargado for conferido na proposta adjudicada.
4. A entidade adjudicatária deve discriminar, em cada fatura, os elementos constantes do nº 1 do artº 299-B do CCP, sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e o bem a que se refere.
5. Preferencialmente, a fatura deve ser apresentada em formato eletrónico, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Olhão, quanto aos valores indicados na fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13.^a – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com o preço do equipamento correspondente, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do adjudicatário toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 14.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município de Olhão pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.
4. O Município de Olhão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Olhão exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª – Retenção de pagamentos

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior e não sendo exigida a prestação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88 do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 16.ª – Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª – Extinção e Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Município de Olhão, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332 a 335 do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333 do CCP, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:

- a. Pelo atraso, total ou parcial, na entrega do equipamento objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b. Quando não seja corrigida, de forma aceitável para o Município, a situação que tenha levado à aplicação da penalidade e nos termos da notificação desta;
 - c. Quando o equipamento não apresente as características exigíveis no presente caderno de encargos;
 - d. O fornecedor não compareça, por período de tempo superior a 15 (quinze) dias, a reuniões para que tenha sido convocado, sejam virtuais sejam presenciais;
 - e. Haja dissolução ou falência do adjudicatário.
4. Pode ainda o Município resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334 e 335 do CCP.
 5. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no art.º 332.

Cláusula 18.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 22.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 23.ª – Veículo a adquirir

1. Pretende o Município de Olhão adquirir durante o prazo referido na cláusula 2.ª, junto do/a adjudicatário/a, um Veículo Plataforma/Escada de 44m destinado ao Combate a incêndios, socorro e salvamento de pessoas e bens, devidamente equipado e certificado, a afetar ao Gabinete de Bombeiros Municipais e Proteção Civil.
2. O veículo a fornecer obedecerá a todas as características, componentes e condições enunciadas no anexo 1.

Cláusula 24.ª – Preço base

O preço base para o presente procedimento é de € 199.900,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo art.º 47 do CCP.

ANEXO 1 - Veículo Plataforma/Escada de 44m a adquirir

1- Generalidades

- . O veículo destina-se ao combate a incêndios, socorro e salvamento de pessoas e bens, será entregue devidamente equipado e certificado e apresentará todas as características e condições mínimas enunciadas nos números seguintes.
- . As presentes especificações técnicas estabelecem as características técnicas mínimas que a plataforma/escada deve cumprir para o combate a incêndios, salvamentos e outras operações de proteção e socorro.
- . As propostas incluirão os equipamentos, materiais e acessórios descritos no presente caderno de encargos, bem como todos os documentos nele exigidos.
- . O veículo a adquirir terá de estar em total conformidade com as normas e diretivas europeias e nacionais vigentes, na versão indicada nesta especificação, e será entregue pronta para circulação e utilização em ações de socorro.
- . A viatura poderá não ser nova desde, que já tenha sido matriculada previamente em País da União Europeia e cumpra os requisitos mínimos:
 - Ano de matrícula Chassis com equipamento igual ou superior a 2008;
 - Quilómetros Máximos do Chassis: 10.000 Km;
 - Número máximo de Horas de utilização do equipamento de altura: 1.500 horas;
- . O bem, quer em estado novo, quer usado, conforme com as especificações técnicas referidas neste Caderno e apto para o fim a que se destina, após entrega é sujeito a inspeção dos técnicos municipais e verificando-se deficiência nalgum ou suas componentes será devolvido ao adjudicatário/a para substituição / reparação sendo que todos os custos desta inspeção estarão a cargo do adjudicatário.
- . No caso de equipamento não ser novo, a avaliação da proposta que a ele se refere, antes de submetido o relatório preliminar do júri, fica condicionada a inspeção técnica por técnicos da entidade adjudicante, de forma a validar o estado do equipamento, sendo que todos os custos desta inspeção estarão a cargo do concorrente.

1.1 CHASSIS

O braço telescópico com a plataforma estará instalado sobre um chassis com três eixos (no máximo) e com Peso Máximo Admissível (P.M.A.) de 26 Toneladas que não poderá ser excedido em nenhum caso.

1.2 MOTOR

- . Motor a Diesel, no mínimo EURO IV (ou superior, no caso de não ser novo), ou EURO VI (no caso de ser novo), de quatro tempos, injeção direta e intercooler, com potência mínima de 400 CV.

- . A relação potência / peso da unidade totalmente equipada, com corpo e tripulação será de pelo menos 17 HP / Toneladas.

1.3 CAIXA DE VELOCIDADES

A caixa de velocidades é automatizada e equipada com tomada de força com capacidade e recursos adequados para conduzir a unidade de altura e terá sistema de controlo de tração ASR.

1.4 ILUMINAÇÃO

Toda a iluminação referente ao veículo deve estar em conformidade com o Código da Estrada vigente.

1.5 PAINEL DE INSTRUMENTOS

- . Terá todos os equipamentos necessários para o controle da marcha do veículo e os necessários para a unidade de altura.
- . Terá pelo menos um tacógrafo, conta-rotações, termómetro de circuito de refrigeração, pressão de óleo, pressão de ar de travão.

1.6 CABINA

- . Quanto à cabine, será avançado com estrutura de aço; dobrável hidraulicamente pelo menos a 60º.
- . Terá tratamento anticorrosivo.
- . O veículo deve estar em conformidade com todos os padrões de segurança europeus aplicáveis, para facilitar o acesso ao motor e à caixa de velocidades.
- . Terá capacidade para um motorista com assento regulável e dois acompanhantes, equipado com ventilação, aquecimento, sistema anti embaciamento e sistema de ar condicionado.
- . Na cabine e localizados de forma confortável para o motorista, os diferentes controlos do veículo e da tomada de força e outros elementos como controlos de sirene e luzes de prioridade, luzes indicadoras de compartimento aberto, estarão também aí localizados.

1.7 DIREÇÃO

A direção será assistida hidraulicamente e acionada mecanicamente em caso de emergência.

1.8 SUSPENSÃO

A suspensão é assegurada por meio de molas de lâmina, amortecedores e barras estabilizadoras.

1.9 TRAVÕES

Os travões terão, pelo menos, os seguintes sistemas:

- a) Serviço: Circuito duplo independente, com ajuste automático e válvula sensível à carga;
- b) Emergência e estacionamento;
- c) Motor;
- d) Sistema ABS.

1.10 RODAS

- . Rodado simples no eixo dianteiro e duplo no eixo traseiro;
- . Uma roda sobressalente do mesmo tipo será entregue devidamente suportada e o seu peso é considerado no estudo de carga atrás solicitado.

1.11 INSTALAÇÃO ELÉTRICA

- . A instalação será de 24 volts com duas baterias de 110 Ah no mínimo e terá um alternador com capacidade mínima de 70 A;
- . O Farol principal é regulável, localizado na frente do veículo com articulação para virar e conexão elétrica na parte traseira do veículo;
- . Faróis de led strob azuis, localizados no teto da cabine;
- . Iluminação automática dos cofres laterais com indicação na cabine;
- . Sirene eletrônica de três tons, com sistema de alti-falante e sistema de endereçamento e controlos dentro da cabine;
- . Lanternas de grade dianteira e traseira;
- . A iluminação obedecerá ao estabelecido no Código da Estrada e demais legislação aplicável em vigor.

2- Carroçaria

- . A carroçaria será constituída por uma estrutura de perfis de alumínio forrados com chapa do mesmo material;
- . Terá armários com o maior volume possível em ambos os lados;
- . Esses compartimentos serão forrados com chapa de alumínio nervurada e fechados por cortinas offset;
- . A parte superior da carroçaria será uma plataforma, cujo acesso será feito por escadas localizadas em cada lado e será revestida com alumínio antiderrapante resistente ao desgaste;
- . Contará também com os registos e pontos de inspeção necessários que serão localizados de forma a facilitar a manutenção da unidade.

3- Unidade de Altura

Terá as seguintes características mínimas:

- . Altura de trabalho: 44 metros.
- . Alcance horizontal com carga total com suportes estendidos de um lado e mantida por pelo menos uma trajetória vertical de 8 metros : 22 m.
- . Alcance abaixo do nível 0 em carga total com suportes estendidos por um lado e mantida por pelo menos uma trajetória vertical de 8 metros: 7 m.
- . Largura máxima de estabilização (toda estendida): 6 m.
- . Capacidade mínima de carga no cesto: 500 kg.

3.1 SISTEMA DE ALTURA

- A unidade de altura terá no mínimo dois braços;
 - O principal que será equipado com secções telescópicas e o de abordagem que também será telescópico;
- As articulações estarão disponíveis no conjunto de braços;
- Um ficará localizado na base giratória com capacidade de levantamento mínima de 84º e o segundo na extremidade do braço telescópico com capacidade de rotação de 180º aproximadamente.
- A sua construção será de molde a permitir trabalhar mesmo com ventos de velocidades superiores a 40 km / h;
- O levantamento e o abaixamento do braço principal serão feitos por meio de pelo menos dois cilindros hidráulicos com sistemas de segurança individuais e cada um deles capaz de movimentar a carga total em caso de falha do outro; Unidades que possuam um número menor de cilindros para este trabalho não serão aceites.
 - Para atingir a máxima resistência, duração e flexão mínima, as secções do braço serão feitas de aço de alta resistência;
- Os fatores de segurança necessários serão ajustados ao que é exigido em padrões reconhecidos internacionalmente.

- Todas as secções telescópicas se moverão de forma sincronizada, de modo que não haja solavancos intermediários durante a operação de estender / retrain e nem alterações descontroladas na velocidade de trabalho;
- Todas as secções serão equipadas com guias ajustáveis para proporcionar suavidade e precisão nos movimentos;
- Os lanços serão protegidos e pintados tanto interna quanto externamente para garantir boa resistência à corrosão.

3.2. SUPORTES DE ESTABILIZAÇÃO

- Os estabilizadores serão quatro e do tipo H.

Tanto o dianteiro quanto o traseiro, terão uma secção horizontal e outra vertical, convenientemente protegidas por uma tampa de proteção contra choques;

- A unidade contará com um sistema de estabilização variável que permite trabalhar em ruas estreitas onde as secções horizontais de qualquer um dos apoios não possam ser totalmente implantadas;
- O painel de controlo do estabilizador será único e estará localizado na parte central da parte traseira da unidade;
- O correto nivelamento pode ser feito de duas formas, sendo um manual e outra por sistema automático equipado com controlo remoto, cujo funcionamento e possibilidades serão convenientemente descritos pelos licitantes;
- A extensão variável dos estabilizadores pode ser realizada de duas formas, sendo um manual e outra por meio de sistema automático que permitirá conhecer em tempo real o campo de trabalho resultante em função da carga no cesto e do grau de desdobramento dos estabilizadores;
- Este sistema terá no mínimo dois displays (localizados na cesta e base giratória) com indicações precisas de cores nos alcances laterais e frontais máximos, indicador de carga e falha na cesta, a base giratória e o painel de controlo do suporte;
- O sistema automático terá todos os seus componentes principais duplicados para maior segurança e cumprirá todas as normas e diretivas europeias aplicáveis.

3.3. ESCADAS

- Na lateral e presas aos braços, você terá um conjunto de escadas telescópicas com corrimão, feitas de material resistente à corrosão;
- A escada consistirá em tantas secções telescópicas quantas forem as secções fixas e telescópicas do braço;
- A secção final terá um corrimão dobrável para permitir a ligação da unidade até a posição de transporte;
- No painel de controlo haverá uma indicação da coincidência de degraus que indica o correto desdobramento da escada;
- As dimensões de cada lanço, bem como as características construtivas da escada adequadas à quantidade de pessoas que nela podem permanecer simultaneamente.
- O seu desenho permitirá formar um percurso de salvamento contínuo sem obstáculos, sendo certificada a sua conformidade com todos os requisitos especificados na norma europeia EN 1777 para escadas de utilização em salvamento.

3.4. CESTO DE TRABALHO

- Ele será suspenso na extremidade do segundo braço num ponto que permita o mais alto grau de segurança natural;
- Terá uma capacidade de carga de no mínimo 500 k;
- Terá duas portas de acesso: Um frontal para realização de tarefas de resgate e salvamento, equipada com plataforma rebatível e a segunda será para acesso a partir da plataforma de base na posição de transporte. Também terá acesso do cesto à escada de resgate;
- O cesto ficará nivelado constante e automaticamente. A sua superfície mínima será de 2,5 m² e contará com estrado frontal rebatível que facilita o acesso a janelas, varandas e terraços;
- Estará equipado com uma cortina de água para proteger os ocupantes do calor radiante;

- Contará também com sistema permanente de prevenção de colisões acidentais que dispensam manutenção;
- Haverá um sistema de intercomunicação com base tipo “viva-voz” integrada no próprio painel de controlo;
- Contará com um controlo que permitirá que o cesto gire um total de 90º em torno de seu eixo para ajustar seu correto posicionamento em frente ao ponto de trabalho. Esta rotação pode ser feita tanto a partir do cesto quanto do painel da base giratória.

3.5. MONITOR/CANHÃO DE ÁGUA / ESPUMA

- Será colocado de forma que não haja espaço no cesto de trabalho; O seu acionamento será por meio de um controlo remoto electro-hidráulico integrado nos dois painéis de controlo, permitindo variar o tipo de descarga (chuveiro / jato), a rotação e a inclinação tanto do cesto como da base giratória;
- Permite uma descarga superior a 3.000 lpm;
- Regulação automática de alcance, sendo este de pelo menos 60 metros;
- A inclinação da descarga e sua rotação horizontal podem ser variadas no total em pelo menos 100º.

3.6. INSTALAÇÃO DE ÁGUA

- A unidade será equipada com uma instalação fixa de tubo telescópico de aço inoxidável que permite a sua utilização com todos os tipos de espumas e águas com o diâmetro adequado para as descargas máximas do monitor oferecido e equipado com todos os acessórios necessários;
- A linha ascendente terá o menor número possível de mudanças de sentido de fluxo e coincidindo com as juntas, terá secções flexíveis feitas de mangueira semirrígida com blindagem para que não haja mudanças bruscas de fluxo, direção do fluxo de água e perdas de pressão;
- A alimentação será realizada através de tomadas localizadas em ambos os lados da unidade;
- Terá válvula de alívio para eventual excesso de pressão. A pressão máxima do circuito será indicada.

3.7 TOMADA ELÉTRICA

- No cesto existirão duas tomadas elétricas, uma delas de 220 V e outra de 24 V;
- Um elemento de medição da velocidade do vento será instalado com uma leitura no painel de controlo;
- Quando a unidade de altura é ligada, luzes de advertência amarelas intermitentes localizadas em cada um dos quatro suportes e sob o cesto de trabalho acendem-se.

3.8 SISTEMA DE AR RESPIRÁVEL

A unidade terá sistema para ar respirável no cesto de trabalho, o que permitirá trabalhar sem o uso de equipamento respiratório convencional nas costas.

3.9 ESTAÇÕES DE CONTROLE E MANOBRA

- Terá dois. Um localizado na base giratória e outro no cesto;
- Eles serão equipados com os controlos e instrumentos de controlo necessários para operar o dispositivo e o layout será ergonomicamente correto para o uso confortável por uma pessoa. Os dois painéis terão os mesmos comandos e controlos;
- No posto de comando da base rotativa, haverá, além dos indicados, o comando necessário para o controlo total do aparelho, com prioridade ou cancelamento se necessário, dos comandos do cesto.
- Além disso, terá um painel portátil para gestão de trabalho do aparelho e do monitor por controlo remoto via rádio.

3.10 COMANDO DE OPERAÇÕES

- Os comandos serão eletro-hidráulicos e individuais para cada movimento, podendo funcionar simultaneamente sem redução de velocidade;
- A velocidade de cada movimento será proporcional à inclinação dos controlos;
- Terá acelerador automático e poderá utilizar pelo menos duas velocidades de trabalho para utilizações alternativas que o licitante deverá especificar;
- A força hidráulica para o funcionamento de toda a unidade será fornecida por uma única bomba hidráulica dupla de deslocamento variável e pressão compensada, acionada pela respetiva tomada de força do veículo;
- O tanque de óleo hidráulico será adequadamente tratado contra corrosão;
- O motor da unidade permanecerá em marcha lenta enquanto nenhum controlo for operado.

3.11 DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

Os dispositivos de sistemas de segurança que a unidade de altura oferecida possui são:

- a) Paragem automática ao final de qualquer movimento, com diminuição progressiva da velocidade.
- b) Impossibilidade de iniciar o levantamento sem os estabilizadores devidamente encaixados.
- c) Dobrar o aparelho localizado em altura. Terá pelo menos um sistema manual para dobrar e reiniciar o aparelho.
- d) Segurança em cilindros hidráulicos. Todos os cilindros hidráulicos terão válvulas de retenção pilotadas que garantem sua não entrada ou saída, por falha ou rotura dos circuitos, ou qualquer movimento desnecessário.
- e) Os cilindros de levantamento da lança serão no mínimo dois, com sistemas de segurança individuais e cada um deles capaz de movimentar a carga total em caso de falha do outro.
- f) Aviso de sobrecarga do cesto.

3.12 DIMENSÕES MÁXIMAS

A unidade com carroçaria e na posição de transporte terá no máximo as seguintes características:

Comprimento: 11.100 mm

Distância entre 1º e 2º Eixo: 4.500 mm

Distância entre 2º e 3º Eixo: 1.400 mm

Largura: 2.500 mm

Altura: 4.000 mm

Peso máximo total: 26.000 kg.

4- Iluminação e sinalização de emergência

- Além das luzes exigidas pelo atual Código da Estrada e demais legislação vigente aplicável, este veículo, dada a sua função especial, será equipado com os seguintes elementos complementares.
- Um farol ajustável localizado na frente do veículo com articulação para virar e conexão elétrica na parte traseira do veículo.
- Faróis de led strob azuis, localizados no teto da cabine.
- Iluminação dos cofres laterais e da cabine dos ocupantes.
- Sirene multi-tons eletrónica.
- Luz de trabalho no cesto de trabalho
- Indicadores luminosos em cada um dos suportes e sob o cesto de trabalho.
- Os fechos das persianas terá indicador na cabine.

5- Cores e caracterização

- A cor do veículo deve ser vermelha;
- A caracterização e identificação do veículo será feita de acordo com as instruções do gestor do contrato.

6- Plano de formação

6.1- A formação será agendada com a entrega da viatura, sendo os formandos indicados pela Município nesse momento, pelo gestor do contrato, de acordo com as equipas operacionais, sendo previsto a formação para cerca de 15 Bombeiros.

- A formação deverá ter lugar até ao máximo de duas (2) semanas após a entrega do veículo e validação desta entrega após inspeção da viatura pelos técnicos municipais.
- A formação deverá ter uma duração entre 20 horas a 30 horas, podendo ser desdobrada em duas (2) equipas consoante a disponibilidade dos operacionais que a vão frequentar e também de forma a salvaguardar o distanciamento e segurança do pessoal.
- A formação deverá ser ministrada por técnicos especializados em unidade de altura e incluir os seguintes tópicos:
 - . Operação e cuidados de manutenção corretiva na ótica do utilizador;
 - . Operação e cuidados na ótica do utilizador no que respeita à Plataforma/Escada;
 - . Aperfeiçoamento e explicação abrangente de todos os dispositivos e tecnologias existentes no veículo, de modo a que o motorista/ operador possa utilizar corretamente todos os equipamentos do mesmo em segurança, assim como operações de manutenção.

6.2 - A formação deverá ser constituída por componente teórica e prática, com a seguinte abordagem:

Componente Teórica:

- Análise do manual técnico da viatura;
- Análise de dúvidas;
- Apresentação e esclarecimento das regras de segurança;
- Análise e interpretação dos conceitos básicos de fundamento e manutenção diária pelo operador;
- Esclarecimento do funcionamento técnico dos componentes do equipamento.

Componente Prática:

- Formação dos operadores e motoristas do veículo;
- Realização de trabalho / exercícios práticos com o equipamento.

7- Garantia

O adjudicatário presta garantia do equipamento fornecido, sem qualquer contrapartida para a entidade adjudicante, a contar da data da sua receção, no mínimo pelo prazo de garantia legalmente estipulado (24 meses), ou pelo prazo indicado na sua proposta se superior.